



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 809202410834933

Nome original: MANDADO 240049310.pdf

Data: 29/08/2024 11:49:05

Remetente:

Maria Goretti da Fonseca
Central de Mandados - Iporá
TJGO

Prioridade: Alta.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Devolução do mandado cumprido nº 240049310, autos: 0193828-93. Encaminhado por Maria Goretti da Fonseca ? Protocolo ? (64) 3603-2080 (64) 9 9949-0993 Em 29 08 2024.

Valor: R\$ 48.137,59
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 21/02/2025 09:50:28





PODER JUDICIARIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

257-284 25 99 da
296 - 102.0053 da



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
Comarca de GOIÂNIA

AVENIDA OLINDA, , Esquina com Rua PL-03, Qd. G, Lt. 04, PARK LOZANDES, GOIÂNIA-Goiás, 74884120,
Goiânia - 1ª UPJ Varas Cíveis: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 32ª (62)3018-6447
Horario de Atendimento: 12h00 - 18h00

MANDADO DE AVALIAÇÃO

Mandado.....: 240049310
Processo.....: 0193828-93.2011.8.09.0051
Classe: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento ->
Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
Juiz(a).....: MARINA CARDOSO BUCHDID
Promovente.....: ANTONIO MILTON DE ALENCAR
Promovido(a).....: ELVIO LORENZZO PONCIANO ESPOLIO DE JAIME ILIDIO PONCIANO
Valor da causa.....: 48.137,59

Código de acesso: Para ter acesso ao inteiro teor do processo, acesse o site <https://projudi.tjgo.jus.br> mova o cursor em direção à imagem correspondente a uma lupa no canto superior direito , clique na opção "Consulta processo por código" , insira o número do processo, além do seguinte código de acesso: daz6*fzu*aj

Promovido(a): ELVIO LORENZZO PONCIANO CPF: 278.982.961-68
Promovido(a): ESPOLIO DE JAIME ILIDIO PONCIANO CPF: 003.937.701-68
Endereço: Fazenda Itaipava, Distrito de Israelândia IPORA GO

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito MARINA CARDOSO BUCHDID, da Goiânia - 1ª UPJ Varas Cíveis: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 32ª de GOIÂNIA, na forma da lei, manda o senhor Oficial de Justiça que, em cumprimento ao respectivo mandado, proceda conforme determinação abaixo transcrita.

DETERMINA a um dos Oficiais de Justiça, a quem este for distribuído, que em cumprimento ao presente, extraído do processo supracaracterizado, **PROCEDA A AVALIAÇÃO** dos seguintes bens:

- Uma parte de terra situada na Fazenda Itaipava, matriculada sob o nº 217 do Cartório de Imóveis da Comarca de Israelândia;
- Uma parte de terra situada na Fazenda Itaipava, matriculada sob o nº 296 do Cartório de Imóveis da Comarca de Israelândia.

Feita a AVALIAÇÃO do bem e lavrado o competente auto, tudo nos termos do despacho proferido, cuja cópia segue anexa. **CUMpra-SE.**

Valor: R\$ 48.137,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
Usuário: RENATA VASCONCELOS DA ROCHA - Data: 21/02/2025 09:50:28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
Usuário: PHILIPPE SOBRAL MASSIEUX - Data: 12/08/2024 17:08:35



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 809202410779395

Nome original: Mandado 240049310.pdf

Data: 12/08/2024 17:07:56

Remetente:

Philippe Sobral Massieux

1ª Unidade de Processamento Jurisdicional (UPJ) das Varas Cíveis - Goiânia

TJGO

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Mandado 240049310. Distrito judiciário de Israelândia.

Valor: R\$ 48.137,59
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 21/02/2025 09:50:28



DESPACHO: "Vistos etc. I – Em evento 178, os executados pugnam pela a adequação da penhora, procedendo-se a penhora, por termo nos autos, de 12.50 hectares de um dos imóveis indicados, com posterior avaliação. Em evento 189, os exequentes requerem a determinação para expedição do mandado de avaliação já deferida no ev. 166, pugna pelo seu cumprimento VIA CARTA PRECATÓRIA na comarca de Israelândia – Go, bem como o envio de ofício à 1º Vara de Sucessões dessa Comarca, nos autos do Inventário de nº 0034181-10.2013.8.09.0175. Manifestam ainda quanto ao pedido dos executados de evento 178. Vieram-me os autos conclusos. II – Primeiramente, quanto a manifestação de evento 178, verifico que ainda não ocorreu a avaliação dos bens penhorados, sendo que a ocorrência de excesso de penhora, deve ocorrer após a avaliação do bem. Neste sentido: EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. EXCESSO DA PENHORA. MOMENTO DA ARGUIÇÃO. NECESSIDADE DE AVALIAÇÃO DO IMÓVEL CONSTRITO. COPROPRIEDADE. PENHORA QUOTA PARTE. 1. O momento adequado para arguir o excesso de penhora é depois da avaliação do bem, ocasião em que o juízo singular analisará se ele é suficiente para a satisfação do crédito exequendo e, em sendo apurado excesso, fixará a fração adequada, em atenção aos interesses do exequente e à menor onerosidade do devedor (art. 874 do CPC). 2. Nos termos do art. 843 do Código de Processo Civil, é autorizada a alienação judicial do bem indivisível, em sua integralidade, em qualquer hipótese de copropriedade. Ademais, resguarda-se ao coproprietário alheio à execução o direito de preferência na arrematação do bem ou, caso não o queira, a compensação financeira pela sua quota-parte, agora apurada segundo o valor da avaliação, não mais sobre o preço obtido na alienação judicial. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJ-GO - AI: 53326553620238090129 GOIÂNIA, Relator: Des(a). DESEMBARGADOR KISLEU DIAS MACIEL FILHO, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: (DJe 17/07/2023). (grifo inserido) III - Outrossim, expeça-se o competente mandado de avaliação a ser cumprido por carta precatória na comarca de Israelândia – GO, bem como o envio de ofício à 1º Vara de Sucessões dessa Comarca, conforme já determinado em evento 166. Intimem-se. Cumpra-se.."

OBSERVAÇÕES: as certidões de matrícula dos imóveis a serem avaliados acompanham este mandado.

GOIÂNIA, 12 de agosto de 2024.

PHILIPPE SOBRAL MASSIEUX
Analista Judiciário

Ciente:

Data: ___/___/___ Horário:

- Mandado Cível com assistência judiciária (GJ)
- Mandado Cível sob ordem de serviço (OS)
- Mandado com isenção de custas (SC)
- Mandado Cível com locomoções recolhidas (CC)


icns


"É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil" Canal de comunicação para proteção de crianças e adolescentes - Disque 100

Valor: R\$ 48.137,59
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
 GOIÂNIA - 1ª VARA CÍVEL -> 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
 VARA DE 1ª VARA CÍVEL -> 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
 GOIÂNIA - 1ª VARA CÍVEL -> 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
 Usuário: PHILIPPE SOBRAL MASSIEUX - Data: 12/08/2024 17:08:35

(Art. 2º, Recomendação CNJ nº 111/2021)

Valor: R\$ 48.137,59
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
Usuário: RENATA VASCONCELOS DA ROCHA - Data: 21/02/2025 09:50:28
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
Usuário: PHILIPPE SOBRAL MASSIEUX - Data: 12/08/2024 17:08:35

 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/08/2024 16:56:27
Assinado por PHILIPPE SOBRAL MASSIEUX

 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/08/2024 16:17:13
Assinado por RENATA VASCONCELOS DA ROCHA
Localizar pelo código: 109687645432563873878088278, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Poder Judiciário

Comarca de Iporá

Estado de Goiás


AUTO DE AVALIAÇÃO

Aos vinte oito (28) dias do mês de agosto do ano de 2024, nesta cidade de Israelândia, GO, em cumprimento ao mandado retro, extraído dos autos Nº0193828-2011.8.09.0051, nesta cidade de Iporá/GO, em cumprimento ao mandado retro, de Nº240049310, parte Promovido(a): **ELVIO LORENZZO PONCIANO**, e **ESPOLIO DE JAIME ILÍDIO PONCIANO**, e parte Promovente **ANTÔNIO MÍLTON DE ALENCAR**, dirigi na Fazenda Itaipava, neste Município de Israelândia, Estado de Goiás, Distrito Judiciário de Iporá, GO, aí sendo diligência em diligência, no endereço contido no mandado, e PROCEDI A AVALIAÇÃO do seguinte Imóvel Uma parte de terra com área de situada na Fazenda Itaipava, matrícula sob o nº 217 do Cartório de Imóveis de Israelândia, com área de 284.21.99 hectares, a 284.21,99, que é igual 58.72.31 alqueires, e a matrícula 296, é igual à 102.00,51 igual 21.07.54 alqueires, perfazendo um total em 79.798, Alqueires de terras de culturas, e campos de 2ª classe, situada na Fazenda Itaipava, Registrado no Cartório de Registro de Imóveis da cidade de Israelândia. GO, que Usando o método comparativo direto, com relação a venda de Imóvel, nesta cidade de Israelândia, bem como informações de pessoas ligado ao ramo de compra e vendas de Imóvel acima descrito, **procedi AVALIAÇÃO** do referido Imóvel no valor de 180.000,00(Cento e oitenta Mil Reais o Alqueires, Perfazendo um montante do Imóvel avaliado, no valor de R\$ 14.363.730,00 (Quatorze Milhões Trezentos e Sessenta e três mil Reais).

NADA MAIS. Do que para constar lavrei o presente auto de Avaliação o qual vai devidamente assinado por mim Adelino Xavier da Costa, Oficial de Justiça/Avaliador.

O referido é verdade e dou fé.

Iporá, GO, 28/08/2024.


Adelino Xavier da Costa
Oficial de Justiça/Avaliador
Matrícula 5018897